

**Ofício GAB. nº. 238/2025.**  
2025.

Em, 19 de Novembro de

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que tem por finalidade conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais, instituir o piso nacional da enfermagem e alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 009, de 28 de junho de 2011.

**JUSTIFICATIVA:**

Cientes da relevância da valorização do quadro funcional municipal, que, sem dúvida, mereceria ainda mais reconhecimento, e,

Considerando que o cenário econômico atual, aliado aos índices inflacionários, tem comprometido o poder de compra dos servidores públicos;

Considerando que a concessão de aumento real contribuirá para amenizar as perdas salariais acumuladas nos últimos anos; um pouco mais valorizado.

Considerando que o aumento proposto se encontra dentro das condições financeiras do Município, conforme previsão no orçamento vigente, demonstrado no impacto orçamentário e financeiro e na declaração do ordenador de despesas;

Considerando que o referido aumento real proporcionará melhoria à remuneração dos servidores, sem comprometer a saúde fiscal do Município, que continuará prestando serviços públicos de qualidade com um quadro funcional mais valorizado;

Encaminha-se, portanto, o presente projeto de lei complementar para apreciação desta Casa Legislativa, e solicita-se para tanto **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da costumeira atenção e colaboração desta Câmara de Vereadores, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**WILMAR DOS SANTOS**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**PETROLÂNDIA - SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 009, de 19 de Novembro de 2025.**

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSTITUI O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N°. 009, DE 28 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único.** Fica igualmente aumentadas as Tabelas de Vencimentos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº. 009/2011, no mesmo valor.

**Art. 2º.** O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos servidores vinculados ao Plano de Carreira do Magistério, em razão do piso salarial dos profissionais da educação básica estabelecido pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º.** O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos servidores vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), em razão do piso salarial fixado na Lei Complementar nº. 044, de 8 de setembro de 2022.

**Art. 4º.** Fica instituído, na forma da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º.** A jornada de trabalho referida no caput, exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei, deverá ser integralmente dedicada às ações de defesa e proteção da saúde individual e coletiva, compreendendo atividades preventivas e curativas voltadas à prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde.

**§ 2º.** O piso salarial da enfermagem, fixado como valor mínimo legal, passa a ser o seguinte:

**I - Enfermeiro: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);**

**II** - Técnico de Enfermagem: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

**III** - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 5º.** Altera o Anexo V, da Lei Complementar nº. 009, de 28 de Junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO V

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 28 de Junho de 2011.

#### GRUPOS OCUPACIONAIS, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGO, QUANTIDADE DE HORAS, CÓDIGO E VENCIMENTO.

#### GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
01	Administrador	40	1.01	4.074,29
02	Assistente Social	30	1.02	4.074,29
01	Bioquímico	40	1.03	6.144,09
01	Contador	40	1.04	4.439,55
<b>03</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>40</b>	<b>1.05</b>	<b>4.750,00</b>
02	Engenheiro Agrônomo	40	1.06	4.074,29
01	Fonoaudiólogo	40	1.08	4.074,29
04	Médico	40	1.09	10.040,21
02	Médico Veterinário	40	1.10	4.074,29
02	Cirurgião Dentista	40	1.11	6.144,09
01	Oficial de Nível Superior	40	1.12	4.074,29
04	Psicólogo	40	1.13	4.074,29
02	Farmacêutico	30	1.14	4.074,29
01	Engenheiro Florestal	40	1.15	4.074,29
01	Fisioterapeuta	30	1.16	4.074,29
02	Nutricionista	40	1.17	4.074,29
01	Assistente Social - Secretaria Mun. Educação	30	1.18	4.074,29
01	Coordenador de Controle Interno	40	1.19	6.509,33
01	Orientador Social	40	1.20	4.074,29

#### GRUPO II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
08	Auxiliar de Enfermagem	40	2.01	2.375,00
09	Agente Administrativo	40	2.03	2.369,78
01	Tesoureiro	40	2.04	3.100,30
08	Auxiliar Administrativo	40	2.05	2.004,52

01	Fiscal de Tributos	40	2.06	2.369,78
01	Fiscal de Obras	40	2.07	2.369,78
07	Oficial de Nível Médio	40	2.08	3.100,30
03	Técnico em Agropecuária	40	2.09	2.369,78
01	Técnico em Contabilidade	40	2.10	3.879,47
<b>08</b>	<b>Técnico em Enfermagem</b>	<b>40</b>	<b>2.11</b>	<b>3.325,00</b>
01	Telefonista	40	2.12	2.004,52
01	Topógrafo	40	2.13	2.369,78
03	Técnico em Saúde Bucal	40	2.14	2.004,52

#### GRUPO III - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
50	Agente de Serviços Gerais	40	3.02	1.760,99
05	Agente Profissional	40	3.03	1.760,99
04	Mecânico	40	3.04	3.100,30
10	Merendeira	40	3.05	1.760,99
40	Motorista	40	3.06	2.004,52
20	Operador de Equipamento	40	3.07	2.004,52
06	Pedreiro	40	3.08	1.760,99
04	Vigia	40	3.09	1.760,99
10	Zelador	40	3.10	1.760,99

#### GRUPO IV - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
07	Secretários Municipais	40	4.01	Lei Específica
01	Assessor de Planejamento e Controle Interno	40	4.02	Extinto
14	Diretor de Departamento	40	4.03	3.100,30
01	Assessor de Imprensa	40	4.04	3.100,30
01	Assessor de Gabinete	40	4.05	3.100,30
02	Assessor I	40	4.06	1.882,74
12	Assessor II	40	4.07	2.126,74
01	Assessor Jurídico	20	4.08	6.144,09
01	Secretário Adjunto	40	4.09	5.084,34

#### GRUPO V - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
02	Médico do ESF	40	5.01	22.052,71
01	Cirurgião Dentista do ESF	40	5.02	10.070,72
02	Enfermeiro do ESF	40	5.03	4.829,63

#### GRUPO VI - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

Quantidade	Cargo	Horas	Código	Vencimento/R\$
15	Agente Comunitário de Saúde	40*	6.01	3.036,00

\*Disponibilidade de 40 horas semanal.

**Art. 6º.** O Anexo VII da Lei Complementar nº. 009, de 28 de junho de 2011, passam a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei.

## ANEXO VII

### LEI COMPLEMENTAR N°. 009, de 28 de Junho de 2011.

#### DA TABELA DE VENCIMENTOS

##### PROGRESSÃO HORIZONTAL

###### GRUPO I

<b>Vencimento R\$</b>											
<b>Código</b>	<b>ANS I</b>	<b>ANS II</b>	<b>ANS III</b>	<b>ANS IV</b>	<b>ANS V</b>	<b>ANS VI</b>	<b>ANS VII</b>	<b>ANS VIII</b>	<b>ANS IX</b>	<b>ANS X</b>	<b>ANS XI</b>
1.01	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.02	4.074,29	4.278,00	4.491,90	4.716,50	4.952,32	5.199,94	5.459,94	5.732,94	6.019,58	6.320,56	6.636,59
1.03	6.144,09	6.451,29	6.758,50	7.065,70	7.372,91	7.680,11	7.987,32	8.294,52	8.601,73	8.908,93	9.216,14
1.04	4.439,55	4.661,53	4.883,51	5.105,48	5.327,46	5.549,44	5.771,42	5.993,39	6.215,37	6.437,35	6.659,33
<b>1.05</b>	<b>4.750,00</b>	<b>4.987,50</b>	<b>5.225,00</b>	<b>5.462,50</b>	<b>5.700,00</b>	<b>5.937,50</b>	<b>6.175,00</b>	<b>6.412,50</b>	<b>6.650,00</b>	<b>6.887,50</b>	<b>7.125,00</b>
1.06	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.08	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.09	10.040,21	10.542,22	11.044,23	11.546,24	12.048,25	12.550,26	13.052,27	13.554,28	14.056,29	14.558,30	15.060,32
1.10	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.11	6.144,09	6.451,29	6.758,50	7.065,70	7.372,91	7.680,11	7.987,32	8.294,52	8.601,73	8.908,93	9.216,14
1.12	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.13	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.14	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.15	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.16	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.17	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.18	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44
1.19	6.509,33	6.834,80	7.160,26	7.485,73	7.811,20	8.136,66	8.462,13	8.787,60	9.113,06	9.438,53	9.764,00
1.20	4.074,29	4.278,00	4.481,72	4.685,43	4.889,15	5.092,86	5.296,58	5.500,29	5.704,01	5.907,72	6.111,44

###### GRUPO II

<b>Código</b>	<b>ANM I</b>	<b>ANM II</b>	<b>ANM III</b>	<b>ANM IV</b>	<b>ANM V</b>	<b>ANM VI</b>	<b>ANM VII</b>	<b>ANM VIII</b>	<b>ANM IX</b>	<b>ANM X</b>	<b>ANM XI</b>
<b>2.01</b>	<b>2.375,00</b>	<b>2.493,75</b>	<b>2.618,44</b>	<b>2.749,36</b>	<b>2.886,83</b>	<b>3.031,17</b>	<b>3.182,73</b>	<b>3.341,86</b>	<b>3.508,96</b>	<b>3.684,40</b>	<b>3.868,62</b>
2.03	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.04	3.100,30	3.255,32	3.410,33	3.565,35	3.720,36	3.875,38	4.030,39	4.185,41	4.340,42	4.495,44	4.650,45
2.05	2.004,52	2.104,75	2.204,97	2.305,20	2.405,42	2.505,65	2.605,88	2.706,10	2.806,33	2.906,55	3.006,78

2.06	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.07	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.08	3.100,30	3.255,32	3.410,33	3.565,35	3.720,36	3.875,38	4.030,39	4.185,41	4.340,42	4.495,44	4.650,45
2.09	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.10	3.879,47	4.073,44	4.267,42	4.461,39	4.655,36	4.849,34	5.043,31	5.237,28	5.431,26	5.625,23	5.819,21
<b>2.11</b>	<b>3.325,00</b>	<b>3.491,25</b>	<b>3.657,50</b>	<b>3.823,75</b>	<b>3.990,00</b>	<b>4.156,25</b>	<b>4.322,50</b>	<b>4.488,75</b>	<b>4.655,00</b>	<b>4.821,25</b>	<b>4.987,50</b>
2.12	2.004,52	2.104,75	2.204,97	2.305,20	2.405,42	2.505,65	2.605,88	2.706,10	2.806,33	2.906,55	3.006,78
2.13	2.369,78	2.488,27	2.606,76	2.725,25	2.843,74	2.962,23	3.080,71	3.199,20	3.317,69	3.436,18	3.554,67
2.14	2.004,52	2.104,75	2.204,97	2.305,20	2.405,42	2.505,65	2.605,88	2.706,10	2.806,33	2.906,55	3.006,78

### GRUPO III

Código	TSA I	TSA II	TSA III	TSA IV	TSA V	TSA VI	TSA VII	TSA VIII	TSA IX	TSA X	TSA XI
3.02	1.760,99	1.849,04	1.937,09	2.025,14	2.113,19	2.201,24	2.289,29	2.377,34	2.465,39	2.553,44	2.641,49
3.03	1.760,99	1.849,04	1.937,09	2.025,14	2.113,19	2.201,24	2.289,29	2.377,34	2.465,39	2.553,44	2.641,49
3.04	3.100,30	3.255,32	3.410,33	3.565,35	3.720,36	3.875,38	4.030,39	4.185,41	4.340,42	4.495,44	4.650,45
3.05	1.760,99	1.849,04	1.937,09	2.025,14	2.113,19	2.201,24	2.289,29	2.377,34	2.465,39	2.553,44	2.641,49
3.06	2.004,52	2.104,75	2.204,97	2.305,20	2.405,42	2.505,65	2.605,88	2.706,10	2.806,33	2.906,55	3.006,78
3.07	2.004,52	2.104,75	2.204,97	2.305,20	2.405,42	2.505,65	2.605,88	2.706,10	2.806,33	2.906,55	3.006,78
3.08	1.760,99	1.849,04	1.937,09	2.025,14	2.113,19	2.201,24	2.289,29	2.377,34	2.465,39	2.553,44	2.641,49
3.09	1.760,99	1.849,04	1.937,09	2.025,14	2.113,19	2.201,24	2.289,29	2.377,34	2.465,39	2.553,44	2.641,49
3.10	1.760,99	1.849,04	1.937,09	2.025,14	2.113,19	2.201,24	2.289,29	2.377,34	2.465,39	2.553,44	2.641,49

### GRUPO IV

Código	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6	DAS-7	DAS-8	DAS-9
<b>4.02</b>	4.439,55	X	X	X	X	X	X	X
<b>4.03</b>	X	3.100,30	X	X	X	X	X	X
<b>4.04</b>	X	X	3.100,30	X	X	X	X	X
<b>4.05</b>	X	X	X	3.100,30	X	X	X	X
<b>4.06</b>	X	X	X	X	1.882,74	X	X	X
<b>4.07</b>	X	X	X	X	X	2.126,24	X	X
<b>4.08</b>	X	X	X	X	X		6.144,09	X
<b>4.09</b>	X	X	X	X	X	X	X	5.085,34

### GRUPO V

Código	PSF - 1	PSF - 2	PSF - 3
<b>5.01</b>	22.052,71	X	X
<b>5.02</b>	X	10.070,72	X

5.03	X	X	4.829,63
------	---	---	----------

#### GRUPO VI

Código	PACS - 1
6.01	3.036,00

#### ANEXO IX

#### NÚMERO MÁXIMO DE GRATIFICAÇÃO POR DENOMINAÇÃO (Gabinete do Prefeito e Secretarias)

DENOMINAÇÃO	Nº. GRATIFICAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02
Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento	10
Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo	04
Secretaria da Educação e Cultura	18
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	07
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer	01
Secretaria da Saúde	16
Secretaria da Assistência Social	03

#### ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 28 de Junho de 2011.

#### TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

NÍVEL	CÓDIGO	VALOR
DAS-9	FG 01	R\$ 625,00
DAS-8	FG 02	R\$ 570,00
DAS-7	FG 03	R\$ 241,00
DAS-6	FG 04	R\$ 186,00
DAS-5	FG 05	R\$ 460,00
DAS-4	FG 06	R\$ 460,00
DAS-3	FG 07	R\$ 460,00
DAS-2	FG 08	R\$ 515,00
DAS-1	FG 09	R\$ 734,00

Art. 7º. Altera o Anexo XI da Lei Complementar nº. 009, de 28 de Junho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO XI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 28 de Junho de 2011.

#### CARGOS ISOLADOS - EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Cargo	Código	Vencimento R\$
-------	--------	----------------

<b>Auxiliar de Enfermagem</b>	<b>2.01</b>	<b>2.375,00</b>
Auxiliar Administrativo	2.05	2.004,52

**Art. 8º.** A revisão geral da remuneração dos servidores da área da enfermagem será realizada nos mesmos índices e na mesma data em que ocorrer reajuste do Piso Nacional da Enfermagem.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.860, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a complementação remuneratória aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

**Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 19 de Novembro de 2025.**

**RODRIGO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**